**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**
**CONTRATO Nº 060/PGM/2022 – PROCESSO Nº 05.00050/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GETÃO E ORÇAMENTO - SEMPOG, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA FINS QUE ESPECIFICAM., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, centro, nesta Capital, por força da Lei Complementar nº 648, art. 06 e 07 de 05 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município D.O.M. de 06/01/2017, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG**, representada pelo Sr. **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4848 SSP/RO e CPF 006.363.632-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF n.º 15.512.542/0001-10**, estabelecida na Av. Abunã, n.º 1957, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr ARTUR HENRIQUE MAIA QUEIROGA**, brasileiro, RG 71815 SSP/RO, CPF 944.972.732-53, residente e domiciliado na Av. Pinheiro Machado, n.º 1221, Centro, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº. 05.00050/2022 (Adesão à ARP nº 14/2021/ALE/RO), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO de microcomputadores, notebooks e impressoras monocromáticas e coloridas (outsourcing de impressão) conforme condições, quantidades e especificações constantes neste contrato, para atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, através de "ADESÃO" a Ata de Registro de Preços nº 014/2021/ALE/RO, Pregão Eletrônico nº 025/2021/CPP/ALE/RO, registrado pelo Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Todos os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso e, no caso das impressoras, deverá estar incluso o software de gerenciamento além dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e componentes, além do fornecimento de suprimentos de impressão inclusive papel, toner e unidade de imagem, para atender as necessidades desta SEMPOG, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, até o limite previsto na Lei 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS** na forma prevista nos itens 3, 4,5,6,7 e 8 do Termo de Referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do

Gestor designado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada;

3.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

3.3 Permitir livre acesso dos funcionários da Contratada aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

3.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

3.5 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

3.6 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela Contratada, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

3.7 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente locação, condicionantes da formalização do contrato;

3.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

3.9 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

3.10 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

3.11 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

3.12 Suspender o processo de pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou caso as manutenções solicitadas não venham a ser executadas conforme o ANS (Acordo de Nível de Serviço) definido neste instrumento.

3.13 Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência ou em substituição àqueles que apresentarem problemas.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidos;

4.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável gestor do contrato, os equipamentos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.3 Instalar os equipamentos dentro dos prazos e condições especificados no Termo de Referência;

4.4 Atender prontamente as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG a cerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

4.5 Instalar os equipamentos tecnologicamente atualizados, no caso de equipamentos descontinuados ou em fase descontinuação;

4.6 A empresa Contratada fica obrigada a fornecer produtos da marca e modelo ofertado na proposta, com exceção àqueles descontinuados. Neste caso, deverá ser fornecido equipamento de modelo superior ao ofertado;

4.7 A Contratada será responsável pelas despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

4.8 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTO VELHO
PROCESSO Fls. 199

4.9 Garantir que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG não eximirá a Contratada das responsabilidades quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
4.10 Comunicar a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, com no mínimo 24h de antecedência, a programação de qualquer instalação, substituição, remoção ou manutenção de qualquer equipamento;
4.11 A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da instalação, substituição, remoção ou manutenção de qualquer dos equipamentos;
4.12 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato,
conforme Art. 65da Lei 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** O Valor global do presente contrato é de **R$ 80.880,00 (oitenta mil, oitocentos e oitenta reais)**.

**5.2.** Os recursos orçamentários são provenientes do Projeto Atividade e Elemento de Despesa a seguir:
- Projeto/Atividade:05.01.04.122.152.2.865, Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Fonte: 15.00, conforme nota de Empenho nº 6247, no valor de **R$ 20.220,00 (vinte mil e duzentos e vinte reais)**, fl. 190.

**5.3.** Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMPOG quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará na forma prevista no item 24 e seus subitens do Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1 O **Contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, limitado a **48 (quarenta e oito) meses**, conforme o inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2 O contrato poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observando o interregno mínimo de 12 meses da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 3º, da Lei n. 10.192/2001;

7.3 A prorrogação, caso seja do interesse a SEMPOG, deverá ser solicitada pela Contratada com antecedência mínima de 30 dias;

7.4 A Contratada deverá manifestar se há interesse na manutenção do contrato após o recebimento da solicitação da Contratante;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. As sanções administrativas deverão ser aplicadas conforme prevê o item 22 e seus subitens do Termo de Referência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fls. 300
Ass.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA,** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
c) Transferência dos direitos e/ou obrigações preminentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bem adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE.**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vedação expressa no item anterior não se aplica, no que se refere à subcontratação, às Assistências Técnicas Preventivas e Corretivas, sempre respeitadas as especificações e regras previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE no caso de seu descumprimento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06.

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PROCESSO Nº
Fls. 201
Ass.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes, na presença das duas testemunhas abaixo assinado, que a tudo assistiram.

Porto Velho/RO, 13 de outubro de 2022.

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG**

**ARTUR HENRIQUE MAIA QUEIROGA**
Representante Legal

**VISTO:**

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**
**SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Zilma Fruta de Jesus Lima
CPF Nº 001.745.822-69
RG Nº 187652 SSP RO

NOME: Alexsandra Mota Silva de Carvalho
CPF Nº 212.678.092-04
RG Nº 4517441 RO